

D.O.E.: 27/03/2012

RESOLUÇÃO Nº 6088, DE 26 DE MARÇO DE 2012

(Revoga a Resolução [4393/1997](#))

Baixa o Regimento do Museu Paulista da Universidade de Sao Paulo.

O Reitor da Universidade de Sao Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no [art 42](#), IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 23 de fevereiro de 2012, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – Fica aprovado o Regimento do Museu Paulista, anexo a presente Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entrara em vigor na data de sua publicação (Proc. 2011.1.376.33.0).

Artigo 3º – Fica revogada a Resolução nº [4393/97](#).

Reitoria da Universidade de Sao Paulo, 26 de março de 2012.

JOAO GRANDINO RODAS
Reitor

RUBENS BEÇAK
Secretario Geral

REGIMENTO DO MUSEU PAULISTA

TITULO I DAS FINALIDADES

Artigo 1º – O Museu Paulista – MP, criado pela Lei Estadual nº 192, de 25 de agosto de 1893, incorporado a Universidade de Sao Paulo pela Lei Estadual nº 7.843, de 11 de março de 1963 e conforme as Resoluções nº 5.900 e nº. 5.901, ambas de 23 de dezembro de 2010, desempenha responsabilidades científicas, culturais e educacionais no domínio da História da Cultura Material da sociedade brasileira.

Artigo 2º – Sao objetivos institucionais do Museu Paulista:

I – exercer a pesquisa científica articulada a Curadoria – atividades organica e solidariamente desenvolvidas abrangendo estudo e documentação dos acervos, formação de coleções, conservação, restauração, desenvolvimento de exposições e ações educativas e culturais;

- II – exercer o ensino universitario em suas diferentes modalidades e de acordo com as especificidades da instituicao;
- III – exercer a extensao universitaria para fortalecer as relacoes da sociedade com o Museu e com a Universidade de Sao Paulo;
- IV – garantir a salvaguarda – conservacao e seguranca – de seus acervos bem como dos edificios em que estao instalados;
- V – promover a preservacao e a valorizacao do patrimonio cultural; e VI – garantir a universalidade do acesso ao patrimonio cultural.

Artigo 3º – Para promover os seus objetivos, o Museu Paulista deve:

- I – desenvolver pesquisas interdisciplinares relacionadas com seu acervo e com os campos de atuacao do Museu;
- II – manter, conservar, ampliar e organizar seu acervo museologico, bibliografico e arquivistico;
- III – desenvolver e promover exposicoes publicas de seu acervo e de acervos afins, assim como receber exposicoes de origem externa;
- IV – desenvolver e promover programas educacionais e culturais;
- V – oferecer disciplinas de graduacao, disciplinas de pos-graduacao e cursos de extensao em seus diferentes niveis;
- VI – manter e atualizar reservas tecnicas de acervo, biblioteca e laboratorios especializados, conforme padroes internacionais vigentes;
- VII – promover intercambios com instituicoes congeneres nacionais e estrangeiras; e
- VIII – editar e promover publicacoes.

TITULO II

DA ESTRUTURA

CAPITULO I

Artigo 4º – Constituem o Museu Paulista:

- I – Departamento de Acervo e Curadoria;
- II – Museu Republicano “Convencao de Itu” – MRCl;
- III – Fundo de Pesquisa; e
- IV – Biblioteca.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 5º – Sao orgaos administrativos do Museu Paulista:

- I – Conselho Deliberativo;
- II – Diretoria;
- III – Comissao Tecnico-Administrativa;
- IV – Comissao de Graduacao;
- V – Comissao de Pos-Graduacao;
- VI – Comissao de Cultura e Extensao Universitaria; e
- VII – Comissao de Pesquisa.

Artigo 6º – Integram a administração do Museu Paulista:

- I – Conselho do Fundo de Pesquisa;
- II – Divisão Administrativa;
- III – Divisão de Apoio a Pesquisa, Ensino, Cultura e Extensão Universitária; e
- IV – Divisão de Relações Institucionais.

CAPITULO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 7º – O Conselho Deliberativo e composto por:

- I – Diretor, seu presidente;
- II – Vice-Diretor;
- III – Chefe do Departamento de Acervo e Curadoria;
- IV – Supervisor Técnico-Científico do Museu Republicano;
- V – dois representantes de cada nível da carreira docente, eleitos pelos seus pares, para mandato de dois anos, permitida a recondução;
- VI – dois representantes dos servidores técnicos e administrativos, eleitos pelos seus pares, para mandato de dois anos, permitida a recondução; e
- VII – um representante discente e respectivo suplente, eleito pelos seus pares, dentre os alunos previstos no artigo 42 deste Regimento, com mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 1º – Os membros dos incisos V e VI terão suplentes escolhidos da mesma forma, e ao mesmo tempo, que os titulares.

§ 2º – Aplica-se a eleição da representação discente o disposto no art. 223 do Regimento Geral da Universidade e, no que couberem, os demais artigos que regulamentam as eleições do corpo discente.

§ 3º – Em caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo o voto decisivo.

§ 4º – O Conselho Deliberativo poderá convidar docentes, servidores técnicos e administrativos e alunos do Museu Paulista para participar de reuniões onde serão discutidos assuntos de suas especialidades e interesses, sem direito a voto.

Artigo 8º – Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – aprovar, por dois terços de votos da totalidade de seus membros, o Regimento do Museu Paulista e suas alterações;
- II – modificar e aprovar, por dois terços de votos da totalidade de seus membros, o organograma institucional;
- III – aprovar o Plano Museológico da instituição e suas revisões periódicas;
- IV – manifestar-se sobre propostas de celebração de convênios, contratos e outros instrumentos de parceria;
- V – aprovar normas de funcionamento do Museu e de atendimento ao público;
- VI – aprovar políticas de preservação do acervo e dos edifícios sob sua guarda;
- VII – aprovar a política de aquisição e gestão de acervo;
- VIII – aprovar políticas educacionais e culturais;
- IX – aprovar políticas de exposições de seu acervo e acervos afins;

X – aprovar a política de usos de acervo do Museu, tais como empréstimos, reproduções, locações, publicações e publicidade;

XI – aprovar políticas de tecnologia de segurança e de informação;

XII – aprovar planejamentos, propostas orçamentárias e programações financeiras anuais e plurianuais;

XIII – aprovar os relatórios anuais institucionais de atividades;

XIV – propor a Administração Central da Universidade de São Paulo, por dois terços de votos da totalidade de seus membros, a criação, modificação e extinção de funções e empregos públicos;

XV – aprovar a criação de disciplinas e cursos de extensão de responsabilidade do Museu Paulista;

XVI – propor a Reitoria da Universidade de São Paulo a criação de cargos da carreira docente;

XVII – aprovar as inscrições, a composição das comissões julgadoras e a homologação de relatórios finais de concursos para a Livre-Docência e para provimento de cargos da carreira docente do Museu Paulista;

XVIII – propor, por dois terços de votos da totalidade de seus membros, a suspensão de concursos da carreira docente e da Livre-Docência, por sua própria iniciativa, por proposta da Direção ou do Departamento de Acervo e Curadoria;

XIX – deliberar sobre contratação, recontração, afastamento, transferência e dispensa de docentes;

XX – propor os regimes de trabalho do corpo docente e manifestar-se sobre relatórios de atividades docentes;

XXI – deliberar sobre contratação, recontração, afastamento, transferência e dispensa de servidores técnicos e administrativos;

XXII – aprovar os planos de trabalho de docentes, pesquisadores-colaboradores e técnicos especializados externos aos quadros do Museu Paulista, ouvidos o Departamento e as Divisões pertinentes;

XXIII – deliberar sobre recursos contra decisões do Diretor;

XXIV – analisar e aprovar as decisões encaminhadas pela Comissão Técnico-Administrativa;

XXV – indicar ao Reitor, por eleição, em escrutínio secreto, a lista tripartite de nomes para a escolha do Diretor e do Vice-Diretor do Museu Paulista, nos termos do Estatuto da Universidade de São Paulo.

Artigo 9º – O Conselho Deliberativo reunir-se-a, ordinariamente, no mínimo oito vezes ao ano, não ultrapassando o intervalo de sessenta dias entre as reuniões, podendo ser convocado extraordinariamente pelo Diretor ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único – As convocações para as sessões do Conselho Deliberativo serão feitas com antecedência mínima de oito dias e devem mencionar os itens da ordem do dia, podendo ser feitas facultativamente por meio eletrônico.

Artigo 10 – O Conselho Deliberativo somente poderá funcionar com a presença de mais da metade de seus membros, salvo em casos de terceira convocação.

Parágrafo único – As decisões do órgão a que se refere este artigo serão adotadas por maioria simples, exceto nos casos em que o Estatuto, o Regimento Geral e este Regimento disponham de modo diverso.

Artigo 11 – O Conselho Deliberativo será auxiliado por um Conselho Consultivo, que se reunirá semestralmente, composto por representantes de instituições da sociedade civil, indicados pelo Conselho Deliberativo, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

Paragrafo unico – O Conselho Consultivo e constituído do Diretor do Museu Paulista, que o preside, do Vice-Diretor, do Chefe do Departamento de Acervo e Curadoria, do Chefe da Divisao de Relações Institucionais e de, no minimo, sete membros externos aos quadros do Museu Paulista, tendo como função manifestar-se a respeito do Plano Museologico e dos projetos institucionais, bem como sugerir formas para sua viabilização.

CAPITULO IV

DA DIRETORIA

Artigo 12 – O Diretor e o Vice-Diretor serao escolhidos pelo Reitor, de lista triplice de Professores Titulares ou Professores Associados 3, elaborada pelos membros do Conselho Deliberativo, especialmente reunido para essa finalidade, cabendo a cada eleitor apenas um voto.

§ 1º – Se o Museu Paulista nao dispuser de Professores Titulares e de Professores Associados 3, em numero suficiente para compor a lista triplice para eleição de Diretor, podera completa-la com a inclusao de Professores Associados 2 e, se necessario, de Professores Associados 1.

§ 2º – Se o Museu Paulista nao dispuser de Professores Titulares e de Professores Associados em numero suficiente para compor a lista triplice para eleição de Diretor, podera completa-la com a inclusao de Professores Titulares da Universidade de Sao Paulo externos ao Museu Paulista.

§ 3º – Na hipotese do § 2º, os docentes do Museu Paulista elegiveis para o cargo de Diretor do Museu Paulista e os docentes externos concorrerao em condições de igualdade, sendo admitida a lista triplice composta integralmente de professores externos.

§ 4º – Os mandatos do Diretor e do Vice-Diretor serao de quatro anos, vedada a recondução.

§ 5º – O Diretor e o Vice-Diretor nao poderao acumular suas funções com as de Chefe de Departamento ou de Chefe de Divisao.

§ 6º – O Diretor sera substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Diretor, que o sucedera, em caso de vacancia, ate novo provimento.

§ 7º – Na vacancia das funções de Diretor e Vice-Diretor, como na falta ou impedimento de ambos, a Diretoria sera exercida pelo docente da categoria mais alta existente no Museu Paulista, com maior tempo de serviço docente na Universidade.

§ 8º – Na hipotese do § 7º, o processo de elaboração da respectiva lista triplice devera ser concluído no prazo maximo de trinta dias.

§ 9º – O Diretor e o Vice-Diretor serviraõ em Regime de Dedicación Integral a Docencia e a Pesquisa.

Artigo 13 – Ao Diretor compete:

- I – administrar e coordenar as politicas e as atividades do Museu Paulista e do Museu Republicano “Convenção de Itu”;
- II – promover a articulacão entre o Museu Paulista e o Museu Republicano “Convenção de Itu”;

- III – convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, da Comissão Técnico-Administrativa e do Conselho do Fundo de Pesquisa;
- IV – exercer o poder disciplinar no âmbito do Museu Paulista;
- V – submeter a apreciação do Conselho Deliberativo o planejamento e o relatório anual institucional;
- VI – dar cumprimento as determinações do Conselho Deliberativo;
- VII – propor a abertura de concursos da carreira docente e de Livre-Docência, submetendo-a a aprovação do Conselho Deliberativo;
- VIII – adotar, em casos de urgência, as medidas que se fizerem necessárias, ad referendum do Conselho Deliberativo;
- IX – zelar pelo cumprimento do Plano Museológico;
- X – coordenar a elaboração e a execução do planejamento anual de atividades;
- XI – promover diagnósticos e avaliações periódicas de atividades;
- XII – promover mecanismos de colaboração com outras entidades;
- XIII – coordenar as políticas desenvolvidas pelo Museu Paulista para o cumprimento das missões social e cultural da Instituição, bem como da Universidade de São Paulo;
- XIV – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo ordenamento superior;
- XV – delegar atribuições ao Vice-Diretor, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo; e
- XVI – organizar Grupos de Trabalho e Comissões para assessorá-lo no encaminhamento de assuntos pertinentes à administração e ao desenvolvimento das missões e responsabilidades da instituição.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

Artigo 14 – A Comissão Técnico-Administrativa é composta de:

- I – o Diretor, seu presidente;
- II – Vice-Diretor;
- III – Chefe do Departamento de Acervo e Curadoria;
- IV – Supervisor Técnico Científico do Museu Republicano “Convenção de Itu”;
- V – dois representantes de cada nível da carreira docente, eleitos pelos seus pares, para mandato de dois anos, permitida a recondução;
- VI – dois representantes dos servidores técnicos e administrativos, eleitos pelos seus pares, para mandato de dois anos, permitida a recondução; e
- VII – um representante discente e respectivo suplente, eleito pelos seus pares, dentre os alunos previstos no artigo 42 deste Regimento, com mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 1º – Os membros dos incisos V e VI terão suplentes escolhidos da mesma forma, e ao mesmo tempo, que os titulares.

§ 2º – Aplicam-se à eleição da representação discente os dispositivos do art. 223 do Regimento Geral da Universidade e, no que couberem, os demais artigos que regulamentam as eleições do corpo discente.

§ 3º – Em caso de empate, caberá ao Presidente da Comissão Técnico-Administrativa o voto decisivo.

§ 4º – A Comissão Técnico-Administrativa poderá convidar docentes, servidores técnicos e

administrativos, e alunos do Museu Paulista para participar de reuniões em que serão discutidos assuntos de suas especialidades e interesses, sem direito a voto.

Artigo 15 – Compete a Comissão Técnico-Administrativa:

- I – aprovar o andamento e os resultados de políticas de curadoria, aí incluída a confecção sistemática de inventários de acervo;
- II – aprovar o plano de segurança e de informação do Museu Paulista;
- III – propor ao Conselho Deliberativo a política de ingresso e demais entradas financeiras do Museu Paulista;
- IV – propor ao Conselho Deliberativo a criação e extinção de cargos e funções docentes e da carreira de servidores técnicos e administrativos;
- V – deliberar sobre afastamentos, dispensa, enquadramento e demais aspectos da administração dos servidores técnicos e administrativos;
- VI – propor ao Conselho Deliberativo modificações no Organograma institucional;
- VII – propor ao Conselho Deliberativo utilização, reforma, reorganização e adequação de espaços;
- VIII – deliberar sobre as propostas de celebração de convenios;
- IX – opinar sobre as matérias que lhe forem encaminhadas pelo Diretor, pelo Conselho Deliberativo, pelo Departamento de Acervo e Curadoria, pelas Comissões Estatutárias e pelas Divisões;
- X – propor ao Conselho Deliberativo formas de racionalização da gestão institucional;
- XI – propor, por dois terços da totalidade de seus membros, ao Conselho Deliberativo a suspensão de concursos da carreira técnico e administrativa;
- XII – apreciar anualmente a proposta de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária específica, que devem ser encaminhadas à Comissão de Orçamento e Patrimônio da Universidade de São Paulo;
- XIII – reunir os dados enviados pelas áreas competentes para a preparação dos indicadores numéricos de desempenho da instituição;
- XIV – contribuir para a elaboração do Plano Museológico, do Plano de Metas e do Planejamento Anual; e
- XV – constituir, sempre que necessário, grupos de trabalho para a realização de atividades, estudos e projetos associados às suas áreas de competência.

Artigo 16 – A Comissão Técnico-Administrativa deverá reunir-se ordinariamente, no mínimo, oito vezes ao ano, não ultrapassando o intervalo de sessenta dias entre as reuniões.

Artigo 17 – A Comissão Técnico-Administrativa somente poderá funcionar com a presença de mais da metade de seus membros, salvo em casos de terceira convocação.

Parágrafo único – As decisões do órgão a que se refere este artigo serão adotadas por maioria simples, exceto nos casos em que o Estatuto, o Regimento Geral e este Regimento disponham de modo diverso.

CAPÍTULO VI

DO DEPARTAMENTO DE ACERVO E CURADORIA

Artigo 18 – O Departamento de Acervo e Curadoria integra a estrutura organizacional do Museu Paulista, a ele competindo o cumprimento das atividades-fim da instituição e a proposição de políticas a elas relacionadas no âmbito da pesquisa, ensino e extensão.

Paragrafo unico – Integram o Departamento:

I – os docentes do Museu Paulista;

II – os servidores tecnicos e administrativos com funcoes de educador, especialista, tecnico de museu e tecnico de apoio educativo;

III – servidores tecnicos e administrativos vinculados a atividades de curadoria.

Artigo 19 – A Chefia do Departamento de Acervo e Curadoria sera exercida por um docente eleito por seus pares e pelos servidores tecnicos e administrativos do Departamento e nomeado pelo Diretor do Museu Paulista, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Paragrafo unico – O suplente do Chefe do Departamento sera escolhido da mesma forma e ao mesmo tempo que o titular.

Artigo 20 – O Departamento de Acervo e Curadoria coordena sete areas organizadas de acordo com seu regulamento interno e com o organograma da Instituicao:

I – Area de Documentação de acervos com concentração nas seguintes tipologias: arqueologia historica, numismatica, mobiliario, objetos de alimentação, brinquedos, interiores, indumentaria civil, armaria e indumentaria militar, equipamentos de trabalho, obras graficas, fotografias, manuscritos, impressos, pinacoteca e arquivo institucional;

II – Area de Conservação de acervos com concentração nas seguintes especialidades: analise e identificacao de materiais e ambiente, conservacao preventiva, fotografia, madeira, metal e ceramica, materiais modernos, papel, pintura e texteis;

III – Area de Reservas Tecnicas: organizacao e acondicionamento fisico dos acervos, controle de fluxo para as demais areas e atendimento externo;

IV – Area de Museografia: projetos e desenvolvimento de exposicoes, midias impressas e digitais e da comunicacao visual dos espacos museograficos da instituicao;

V – Area de Educao: conceber e realizar programas de orientacao de publico em geral, pesquisa de publico e atividades de mediação de publico com concentração na formacao de professores, no atendimento de publico escolar, de pessoas com deficiencia, desenvolvimento de projetos de materiais educativos;

VI – Area de Apoio Tecnico: projeto e desenvolvimento de sistemas de informacao por meio de analise e programacao, configuracao e instalacao de redes, projeto e desenvolvimento de paginas na Internet, planejamento de hardware para o departamento, suporte de informatica para pesquisadores e bancos de dados institucionais, documentacao fotografica digital dos acervos e atividade de pesquisa e curadoria; e

VII – Area de Atendimento ao Pesquisador: cadastramento de consulentes, atendimento in loco de publico em geral, estudantes e pesquisadores para consulta em bancos de dados e documentacao original.

CAPITULO VII

DAS COMISSOES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 21 – As Comissoes de Graduação, Pos-Graduação, Pesquisa, Cultura e Extensao Universitaria compete implementar as politicas e os programas da Universidade de Sao Paulo

para ensino, pesquisa e extensão universitária.

Artigo 22 – Cada Comissão definirá no respectivo regulamento interno o elenco de suas atribuições específicas, considerados os ordenamentos gerais estabelecidos pelos Conselhos Centrais da Universidade de São Paulo e as diretrizes internas definidas pelo Conselho Deliberativo.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 23 – A Comissão de Pós-Graduação será composta de cinco docentes, eleitos pelos seus pares dentre os Coordenadores de Programas de Pós-Graduação a ela vinculados, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

Artigo 24 – A Comissão de Graduação será composta de três membros docentes portadores, no mínimo, do título de Mestre, eleitos por seus pares, para mandato de três anos, permitida a recondução.

Artigo 25 – A Comissão de Pesquisa será composta de três membros docentes, portadores, no mínimo, do título de Doutor, eleitos por seus pares, para mandato de três anos, permitida a recondução.

Artigo 26 – A Comissão de Cultura e Extensão Universitária será composta de três docentes, eleitos por seus pares, para mandato de três anos, permitida a recondução.

Artigo 27 – Cada Comissão terá um presidente e um suplente eleito por seus membros com mandato de dois anos, permitida a recondução.

§1º – Os presidentes que serão, no mínimo, Professores Associados, integram o Conselho Deliberativo.

§2º – Os Professores Titulares e Associados, por motivo justificado, poderão ser dispensados pelo Conselho Deliberativo das respectivas presidências; neste caso, elas poderão ser exercidas por Professores Doutores.

Artigo 28 – A representação docente nas Comissões de Graduação, Pesquisa e Cultura e Extensão será renovada anualmente pelo terço.

Artigo 29 – A representação discente, eleita por seus pares, corresponde a:

I – vinte por cento do total de docentes com assento nas comissões de Graduação e de Pós-Graduação; e

II – dez por cento do total de docentes com assento nas comissões de Pesquisa e Cultura e Extensão Universitária.

§1º – O representante discente nas comissões de Pós-Graduação e de Pesquisa será aluno regularmente matriculado em Programa de Pós-Graduação do Museu Paulista e sob orientação de docente do Museu Paulista.

§ 2º – Os suplentes serao eleitos da mesma forma e ao mesmo tempo que os titulares.

SEÇÃO III

DAS COMPETENCIAS

Artigo 30 – As competencias das Comissoes de Graduação, de Pos-Graduação, de Pesquisa e de Cultura e Extensao Universitaria serao definidas em regulamento proprio, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

CAPITULO VIII

DAS DIVISOES

Artigo 31 – Em apoio aos orgaos administrativos do Museu Paulista, para a consecução dos objetivos institucionais e pleno desenvolvimento da curadoria, pesquisa, ensino e extensao universitaria, as Divisoes previstas no artigo 6º deste Regimento asseguram a manutenção, o aperfeiçoamento e a constante atualizacao da infraestrutura necessaria ao funcionamento institucional, nos ambitos das atividades internas, das relações externas, da comunicação social e do gerenciamento da visitaçao publica, observando as normas e praticas da Universidade de Sao Paulo e em consonancia com os padroes internacionais vigentes para museus. Paragrafo unico – As Divisoes sao chefiadas por docentes ou por servidores tecnicos e administrativos, designados pelo Diretor.

Artigo 32 – A Divisao Administrativa compete assegurar a manutenção, o desenvolvimento e a atualizacao da infraestrutura institucional e os procedimentos tecnico-administrativos necessarios a realizaçao das atividades-fim do Museu Paulista.

Artigo 33 – A Divisao de Apoio a Pesquisa, ao Ensino e a Cultura e Extensao Universitaria compete interagir com as Comissoes de Pos-Graduação, Graduação, Pesquisa e Cultura e Extensao Universitaria para elaborar estrategias de planejamento e execuçao dos trabalhos desenvolvidos e gerir atividades de prestaçao de serviços culturais.

Artigo 34 – A Divisao de Relações Institucionais compete promover a comunicação institucional junto a diferentes publicos-alvo, fomentando o relacionamento com midias, a visibilidade externa da instituicao, o desenvolvimento de projetos de integraçao nacional e internacional, o estabelecimento de convenios, parcerias e politicas de comunicação.

TITULO III

DO MUSEU REPUBLICANO “CONVENÇÃO DE ITU”

Artigo 35 – O Museu Republicano “Convenção de Itu”, situado no Municipio de Itu, criado pela Lei Estadual nº. 1.856 de 24 de dezembro de 1921, constitui extensao do Museu Paulista, tendo como nucleo central de estudos temas e problemas historicos relacionados a configuraçao do regime republicano no Brasil e a historia de Itu e regioao, tratados sob a perspectiva da cultura material.

§ 1º – Seu supervisor e respectivo suplente serao docentes do Museu Paulista, portadores, no minimo, de titulo de Doutor.

§ 2º – Cabera ao supervisor administrar e coordenar as atividades do Museu Republicano “Convenção de Itu” em consonancia com seu Regulamento, respeitados os colegiados superiores.

§ 3º – Cabera ao Diretor propor ao Conselho Deliberativo do Museu Paulista, o supervisor e respectivo suplente para exercer mandato de dois anos, permitida a recondução.

TITULO IV

DO FUNDO DE PESQUISA

Artigo 36 – O Fundo de Pesquisa do Museu Paulista, criado pela Lei Estadual nº. 5.224 de 13 de janeiro de 1959 e ratificado pela Lei Estadual nº. 7.001 de 27 de dezembro de 1990, e disciplinado por regimento proprio.

TITULO V

DA BIBLIOTECA

Artigo 37 – A Biblioteca do Museu Paulista e especializada em Historia da Cultura Material, Museologia e areas tecnicas de atuação institucional e tem por finalidade:

- I – promover o desenvolvimento da coleção de seu acervo bibliografico em apoio ao ensino e pesquisa, atendendo aos docentes, especialistas e usuarios pertencentes ou nao a comunidade de usuarios da Universidade de Sao Paulo;
- II – desenvolver politicas de preservação e conservação de coleções;
- III – facilitar a disseminação da informação, contribuindo com a geração do conhecimento institucional;
- IV – capacitar os usuarios quanto ao uso dos recursos informacionais impressos e/ou eletronicos;
- V – permitir o acesso as informações atraves dos serviços de consulta, emprestimo domiciliar, emprestimo entre bibliotecas e comutação bibliografica;
- VI – manter intercambio bibliografico com entidades afins;
- VII – controlar a reprodução e/ou uso de imagens do acervo bibliografico, preservando os direitos de propriedade intelectual; e
- VIII – contribuir com as atividades expositivas e eventos do Museu.

§ 1º – A Biblioteca do Museu Republicano “Convenção de Itu” e uma extensao da Biblioteca do Museu Paulista, especializada em:

- I – Movimento e Regime Republicanos; II – Historia Local e Regional.

§ 2º – O Chefe da Biblioteca sera designado pelo Diretor do Museu Paulista.

TITULO VI

DA CARREIRA DOCENTE

Artigo 38 – O acesso e a progressao na carreira docente se farao no Museu Paulista em obediencia as normas estatutarias e regimentais vigentes para as Unidades de Ensino.

Artigo 39 – Sao as seguintes as provas e os respectivos pesos para o concurso para o cargo de Professor Doutor:

I – Julgamento de memorial com prova publica de arguição, peso = 4;

II – Prova didatica, peso = 2;

III – Prova escrita, peso = 4.

Paragrafo unico – A prova escrita versara sobre o programa da disciplina ou conjunto de disciplinas em concurso, observado o disposto no art. 139 do Regimento Geral.

Artigo 40 – Sao as seguintes as provas e os respectivos pesos do concurso para o cargo de Professor Titular:

I – Julgamento de titulos, peso = 5;

II – Prova publica oral de erudição, peso = 3;

III – Prova publica de arguição, peso = 2.

§1º – Na prova de arguição, cabera a cada examinador trinta minutos para apresentar suas questoes e igual tempo ao candidato para as respostas, podendo de comum acordo entre candidato e examinador, a arguição ser realizada na forma de dialogo, utilizando tempo maximo de sessenta minutos.

§2º- Na prova de arguição, a comissao podera apresentar questoes sobre os trabalhos publicados pelo candidato, bem como sobre a area de sua atuação pertinente ao programa ou sobre questoes de ordem geral.

Artigo 41 – Sao as seguintes as provas e os respectivos pesos no concurso para obtenção do titulo de Livre-Docente:

I – Prova escrita, peso = 3;

II – Defesa de Tese ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela, peso = 3;

III – Julgamento de memorial com prova publica de arguição, peso = 3;

IV – Avaliação didatica, peso = 1.

§1º – As inscrições para o concurso de Livre-Docencia serao abertas anualmente, por dois periodos de noventa dias, nos meses de janeiro e julho.

§2º – O concurso devera realizar-se no prazo maximo de cento e vinte dias, a contar da aceitação da inscrição.

§3º – A avaliação didatica sera em nivel de pos-graduação e podera ser constituída de aula ou da elaboraçao, por escrito, de plano de aula, conjunto de aulas ou programa de uma ou mais disciplinas, conforme for estabelecido no edital do concurso.

TITULO VII

DO CORPO DISCENTE

Artigo 42 – Integram o corpo discente do Museu Paulista:

I – os alunos de graduação da Universidade de São Paulo que exerçam atividades regulares de pesquisa, formação acadêmica e formação profissional no Museu Paulista;

II – os alunos regularmente matriculados em programa de pós-graduação do Museu Paulista.

Artigo 43 – O Museu Paulista estimulará atividades extracurriculares com o propósito de aperfeiçoar a formação acadêmica, científica e cultural dos estudantes. Parágrafo único – As atividades extracurriculares estão sujeitas a regulamentação pelas Comissões de Graduação e de Pós-Graduação.

Artigo 44 – As funções de monitor poderão ser exercidas por alunos matriculados em programa de pós-graduação stricto sensu do Museu Paulista, selecionados mediante análise do rendimento escolar.

§ 1º – Aos alunos monitores caberá auxiliar os membros docentes em atividades técnico-didáticas, sendo vedado atribuir-lhes atividades docentes.

§ 2º – A monitoria será exercida pelo prazo de um ano, renovável por igual período.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º – No caso de o Museu Paulista não dispor de Professores Titulares e Professores Associados em número suficiente, a lista triplíce para Vice-Diretor poderá ser integrada por docentes do Museu Paulista portadores do título de Doutor.

Artigo 2º – Na insuficiência de número de docentes para representar a respectiva categoria no CD e na CTA, de acordo com o previsto no inciso V dos artigos 7º e 14 deste Regimento, serão eleitos docentes, independentemente da categoria, para completar a representação.

Artigo 3º – Departamento de Acervo e Curadoria, o Museu Republicano “Convenção de Itu”, a Biblioteca e as Divisões deverão apresentar, no prazo de sessenta dias, a contar da instalação do novo Conselho Deliberativo, propostas de Regulamento Interno.

Artigo 4º – Com a promulgação deste Regimento, continuarão em vigor, até seu término, os mandatos do Diretor e do Vice-Diretor do Museu Paulista, vedada a recondução.

Artigo 5º – No prazo de sessenta dias a partir da aprovação deste Regimento pelo Conselho Universitário, o Diretor providenciará sua plena adoção.